



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER N° 134/2017

Projeto de Lei n° 114/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA

Relator Designado: ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é instituir o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGRIS, e dá outras providências.

Constata-se que sua finalidade é instituir o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, elaborado em conformidade com o disposto na Lei Nacional n° 12.305/2010 e suas alterações, bem como nas legislações correlatas, em especial a Resolução CONAMA 307/2005, que dispõe sobre os procedimentos de gestão de Resíduos de Construção Civil e Resolução ANVISA 306/2004 - que dispõe sobre gestão de serviços de saúde, e suas alterações.

Tem como objetivo, definir as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, possibilitando o controle e o correto descarte dos resíduos gerados no Município, resguardando, desta forma, a saúde pública e a qualidade ambiental desta cidade.

Verifica-se que o Plano leva em consideração aspectos referentes à responsabilidade compartilhada, geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, com o objetivo a não geração, redução,



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos gerados no Município, como premissas a serem cumpridas antes da destinação final, tendo como principal meta, esta destinação aplicada apenas para rejeitos, aproveitando ao máximo todas as utilidades e produtos que possam ser oriundas dos resíduos sólidos.

Quanto ao mérito da matéria, a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, é condição para que os Municípios tenham acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.305/ 2010.

Tendo em vista a relevância de tais medidas, de evidente interesse público, e no que se refere aos aspectos sociais e da saúde, manifesto-me favorável à tramitação do referido projeto de Lei, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 2017.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR
Relator

ELIZETE MELLO DA SILVA – PV
Presidente

CÉLIO FRANCISCO DINIZ – PTB
Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

